



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

LEI Nº 2.886 DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a vedação à contratação e nomeação para cargos públicos de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, abuso ou exploração infantil, no âmbito da administração pública do município de Januária-MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Januária aprova, e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a contratação ou nomeação para cargos públicos, efetivos ou comissionados, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, da administração pública do município de Januária/MG, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, até o cumprimento total da pena, pelos seguintes crimes:

I - Crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) relacionados a abuso exploração ou violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º Em caso de medidas protetivas oriundas da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), enquanto não houver sentença condenatória transitada em julgado, observando-se o princípio da presunção de inocência, até decisão judicial que determine o arquivamento.

Art. 3º Os órgãos da administração pública municipal deverão exigir, no ato da posse ou assinatura do contrato, a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais que incluam crimes de violência contra a mulher, abuso ou exploração infantil.

Art. 4º Esta Lei não se aplica às pessoas reabilitadas nos termos do Código Penal Brasileiro, desde que comprove que foram cumpridos todos os requisitos legais para a reabilitação.

Art. 5º Caberá à administração pública divulgar e promover campanhas de conscientização sobre os efeitos desta Lei e o compromisso com a proteção dos direitos das mulheres e crianças, como versa o Art. 226, § 8º da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 20 de maio de 2025.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO

Secretário Municipal de Administração